



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de março de 2019



Série

Número 47

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 142/2019**

Determina a retificação da Resolução n.º 115/2019, de 4 de março, que autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região e a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, designada, IHM, EPERAM, tendo em vista a sua reprogramação financeira, destinado aos investimentos associados ao Projeto Integrado de Reabilitação do Bairro da Palmeira, localizado na freguesia e município de Câmara de Lobos.

#### **Resolução n.º 143/2019**

Determina que seja retificada a Resolução n.º 114/2019, de 4 de março, relativa à segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), para efeitos de reprogramação financeira.

#### **Resolução n.º 144/2019**

Autoriza a celebração de um protocolo com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, designada, IHM, EPERAM para a comparticipação financeira destinada à execução das partes do Acordo de Transação estabelecido aos 7 de janeiro de 2019 entre a IHM, EPERAM e o IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP, (IHRU, IP).

#### **Resolução n.º 145/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, (IHM, EPERAM), com vista à tomada de arrendamento, por esta entidade pública empresarial, junto do IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, pelo período inicial de 10 anos, com opção de compra, de 151 fogos localizados na Região.

#### **Resolução n.º 146/2019**

Autoriza a celebração de onze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado, ISSM, IP-RAM e várias entidades parceiras.

#### **Resolução n.º 147/2019**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 5.ª edição do evento Mostra da Poncha e do Mel, no ano de 2019.

#### **Resolução n.º 148/2019**

Mandata a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, para participar na Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas.

**Resolução n.º 149/2019**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a “Participação em Feiras e Exposições para a divulgação de Eventos Desportivos e Organização da Taça da Europa de Provas Combinadas”, com o intuito de promover a Madeira enquanto destino de Turismo desportivo, em 2019.

**Resolução n.º 150/2019**

Aprova o relatório anual, anexo à presente resolução, sobre a participação da Região no processo de construção europeia durante o ano 2018.

**Resolução n.º 151/2019**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada «Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da ER 222 - 2.ª Fase», até ao montante de € 7.600.000,00.

**Resolução n.º 152/2019**

Ratifica a suspensão parcial do Plano de Urbanização do Amparo (PUA).

**Resolução n.º 153/2019**

Mandata o Vice-Presidente do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada para, em representação da Região, participarem na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 154/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada STARTUP MADEIRA - More Than Ideas, Lda., tendo em vista a prossecução da comparticipação financeira inerente à concretização do estímulo, promoção e valorização do empreendedorismo, potencialização da inovação empresarial e apoio a atividade das startups na Região, para o ano 2019.

**Resolução n.º 155/2019**

Mandata o Vice Presidente do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado para, em nome e em representação da Região, enquanto acionista da sociedade denominada S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., participar na reunião da respetiva Assembleia Geral.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 142/2019**

Considerando que, através da Resolução n.º 115/2019, de 4 de março, foi autorizada a alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a sua reprogramação financeira, destinado aos investimentos associados ao Projeto Integrado de Reabilitação do Bairro da Palmeira, localizado na freguesia e concelho de Câmara de Lobos;

Considerando, contudo, que por lapso não foi discriminado na referida Resolução um dos números de compromisso correspondente à alteração ao contrato-programa ora em apreço;

Considerando que, nesse sentido, urge proceder à sua retificação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu autorizar a retificação do n.º 5 da Resolução n.º 115/2019, de 4 de março, que passa a ter a seguinte redação:

- “5. As despesas resultantes da alteração ao contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento do ano económico de 2019 da Secretaria Regional

da Inclusão e Assuntos Sociais e têm cabimento orçamental na Orgânica 48 9 50 01 04, na Fonte de Financiamento 192, Fundo de Coesão Nacional, no Projeto 51399, da Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Compromisso n.º CY51904708 e n.º CY51904652.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 143/2019**

Considerando que, através da Resolução n.º 114/2019, de 4 de março, foi autorizada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), para efeitos de reprogramação financeira;

Considerando, contudo, que por lapso foi incorretamente discriminado na referida Resolução um número de compromisso que não corresponde à alteração ao contrato-programa ora em apreço;

Considerando que, nesse sentido, urge proceder à sua retificação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu autorizar a retificação do n.º 5 da Resolução n.º 114/2019, de 4 de março, que passa a ter a seguinte redação:

- “5. A despesa relativa ao ano económico de 2019 está inscrita no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais e tem cabimento orçamental na Orgânica 48 9 50 01 04, Fonte de Financiamento 192, nos Projetos 51570 e 51399, da Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Compromissos n.ºs CY51903476, CY51903477 e CY51903502.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 144/2019

Considerando que, pela Resolução n.º 807/2012, tomada pelo Conselho do Governo Regional em 30 de agosto, foi a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), autorizada a celebrar um Acordo Bilateral com o IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP (IHRU, IP), posteriormente outorgado em 31 de agosto daquele ano;

Considerando que foram disponibilizados fogos para realojamentos sociais efetuados pela IHM, EPERAM e que os mesmos continuaram na posse da IHM, EPERAM, após o término dos contratos de comodato, com as respetivas famílias realojadas nos mesmos e que, conforme estabelecido no Acordo Bilateral suprarreferido, são devidas rendas ao IHRU, IP;

Considerando que a IHM, EPERAM renegociou com o IHRU, IP condições de compra e de pagamento dos fogos mais favoráveis, com alteração da modalidade de compra a prestações com cláusula resolutiva expressa para a modalidade de arrendamento com opção de compra, o que permitirá reduzir os encargos mensais na ordem dos 30% e ainda assegurar que todos os pagamentos de rendas, realizados e a realizar, sejam integralmente abatidos aquando do exercício da opção de compra;

Considerando que a renegociação acima referida conduziu a um Acordo de Transação, estabelecido a 7 de janeiro de 2019, que, para além das condições de compra e de pagamento dos 151 fogos, estabelece as condições do pagamento de rendas e juros devidos pela IHM, EPERAM ao IHRU, IP, até 31 de dezembro de 2018;

Considerando os termos deste último Acordo de Transação, na parte em que a IHM, EPERAM assume, a favor do IHRU, IP, o montante global de € 1.043.246,42, respeitante a rendas e juros até 31 de dezembro de 2018 e o seu pagamento em 36 prestações mensais de € 31.728,15, que incluem capital e juros, o que perfaz o montante global de € 1.142.213,24;

Considerando ainda que, no referido acordo, a IHM, EPERAM assume o pagamento de despesas administrativas associadas, cujo montante total se estima em € 15.000,00;

Considerando que face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM, são insuficientes para financiar o plano de pagamento em causa;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto,

e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente dos jogos sociais, prevista no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na sua redação atual, compaginada com o estabelecido no artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para fins de natureza cultural, desportiva e social.

Considerando que, no seu global, os encargos com o referido acordo, acrescidos das despesas administrativas associadas, ascendem a um montante estimado de € 1.157.213,24 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e treze euros e vinte e quatro centésimos), a pagar durante os anos de 2019, 2020 e 2021.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, (IHM, EPERAM) para comparticipação financeira destinada à execução das partes do Acordo de Transação estabelecido aos 7 de janeiro de 2019 entre a IHM, EPERAM e o IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP, (IHRU, IP) nas quais a IHM, EPERAM assume, a favor do IHRU, IP, o débito de € 1.043.246,42 e o seu pagamento em 36 prestações mensais de € 31.728,15, que incluem capital e juros, e, ainda, as despesas administrativas associadas ao mesmo, no montante estimado de € 15.000,00, perfazendo o montante global de € 1.157.213,24 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e treze euros e vinte e quatro centésimos), a processar de 2019 a 2021.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, um apoio financeiro que não excederá o montante máximo de € 1.157.213,24 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e treze euros e vinte e quatro centésimos), de acordo com a seguinte programação financeira:
  - a) Ano económico de 2019: até ao montante máximo de € 395.737,80;
  - b) Ano económico de 2020: até ao montante máximo de € 380.737,75;
  - c) Ano económico de 2021: até ao montante máximo de € 380.737,69.
3. O protocolo a celebrar com a IHM, EPERAM, produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta do protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
6. A despesa resultante do protocolo a celebrar está inscrita no orçamento do ano económico de 2019 da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Classificação económica D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto 51181, Fonte 117, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY51905764.
7. A despesa relativa aos anos económicos de 2020 e 2021 será inscrita nos respetivos orçamentos desses anos da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 145/2019

Considerando que, pela Resolução n.º 807/2012, tomada pelo Conselho do Governo Regional em 30 de agosto, foi a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), autorizada a celebrar um Acordo Bilateral com o IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP (IHRU, IP), posteriormente outorgado em 31 de agosto daquele ano;

Considerando que a IHM, EPERAM renegociou com o IHRU, IP condições de compra e de pagamento mais favoráveis, com alteração da modalidade de compra a prestações com cláusula resolutiva expressa para a modalidade de arrendamento com opção de compra, o que permitirá reduzir os encargos na ordem dos 30% e ainda assegurar que todos os pagamentos de rendas, realizados e a realizar, sejam integralmente abatidos aquando do exercício da opção de compra;

Considerando que a renegociação supra referida conduziu a um Acordo de Transação, outorgado a 7 de janeiro de 2019, que, entre outros aspetos, estabelece as condições de compra e de pagamento dos fogos;

Considerando que o referido acordo determina que a IHM, EPERAM receberá do IHRU, IP, de arrendamento pelo período inicial de 10 anos, com opção de compra, 151 fogos localizados na Região Autónoma da Madeira, para finalidade de subarrendamento de habitação social, totalizando o valor anual de rendas, para o ano de 2019, o montante global de € 538.124,52 (quinhentos e trinta e oito mil, cento e vinte e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos);

Considerando que as rendas serão atualizadas anualmente por aplicação do coeficiente fixado, para cada ano, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e para o qual se estima o valor anual de atualização de 1,015 ao longo da vigência dos contratos de arrendamento com opção de compra;

Considerando que importa assegurar à IHM, EPERAM os recursos financeiros para efetuar o pagamento ao IHRU, IP, dos valores supra referidos, durante a vigência dos mencionados contratos de arrendamento;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 26/2013/M, de 29 de julho, n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente dos jogos sociais, prevista no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na sua redação atual, compaginada com o estabelecido no artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para fins de natureza cultural, desportiva e social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, (IHM, EPERAM), com vista à tomada de arrendamento, por esta entidade pública empresarial junto do IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, pelo período inicial de 10 anos, com opção de compra, de 151 fogos localizados na Região Autónoma da Madeira, para finalidade de subarrendamento de habitação social, totalizando o valor anual de rendas, para o ano de 2019, o montante global de € 538.124,52 (quinhentos e trinta e oito mil, cento e vinte e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), atualizável por aplicação do coeficiente fixado, para cada ano, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e para o qual se estima o valor anual de 1,015 ao longo dos 10 anos, perfazendo o montante máximo de € 5.759.397,03 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e sete euros e três cêntimos), a pagar pela Região durante os anos de 2019 a 2028.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, um apoio financeiro que não excederá o montante máximo de € 5.759.397,03 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e sete euros e três cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:
  - a) Ano de 2019: até ao montante máximo de 538.124,52 €;
  - b) Ano de 2020: até ao montante máximo de 546.196,39 €;
  - c) Ano de 2021: até ao montante máximo de 554.389,34 €;
  - d) Ano de 2022: até ao montante máximo de 562.705,18 €;
  - e) Ano de 2023: até ao montante máximo de 571.145,76 €;

- f) Ano de 2024: até ao montante máximo de 579.712,95 €;
  - g) Ano de 2025: até ao montante máximo de 588.408,64 €;
  - h) Ano de 2026: até ao montante máximo de 597.234,77 €;
  - i) Ano de 2027: até ao montante máximo de 606.193,29 €; e
  - j) Ano de 2028: até ao montante máximo de 615.286,19 €.
3. O contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM, produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2028.
  4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
  5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar o contrato-programa.
  6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar está inscrita no orçamento do ano económico de 2019 da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Fonte de Financiamento 117, Projeto 51181, Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Compromisso n.º CY51905765.
  7. A despesa relativa aos anos económicos de 2020 a 2028 será inscrita nos respetivos orçamentos desses anos da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 146/2019

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em todos os concelhos da Região e em parceria com Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras através da prestação de apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo atribuído para o efeito às mesmas entidades o necessário financiamento;

Considerando que se reconhece a importância de manter para o ano de 2019 a execução do referido programa na Região, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a comparticipação na aquisição de géneros alimentares;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja alvo de interrupções no tempo, por forma a não deixar desprotegida, a população alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM consubstancia-se na aquisição de vales/cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que sua adesão ao PEA RAM está condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa;

Considerando que a atual dotação 2019 disponível no ISSM, IP-RAM para o PEA RAM é de € 1.291.619,00;

Considerando que as entidades parceiras dispõem de um saldo estimado apurado a 31/12/2018 no montante total de € 375.581,61;

Considerando que, deste modo, para efeitos de apoio à população, no âmbito do PEA RAM 2019, está disponível o montante total de € 1.667.200,61, correspondente ao somatório dos dois anteriores referidos valores.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de onze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a comparticipar despesas de funcionamento do PEA RAM até 31 de dezembro de 2019:
  - a) Associação Santana Cidade Solidária;
  - b) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
  - c) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
  - d) Centro Social e Paroquial de Santo António;
  - e) Centro Social e Paroquial de São Bento;
  - f) Fundação João Pereira;
  - g) Fundação Mário Miguel;
  - h) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
  - i) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
  - j) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
  - k) Santa Casa da Misericórdia do Funchal.
2. Atribuir às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, de um apoio financeiro no montante máximo de € 1.219.619,00 (um milhão, duzentos e dezanove mil, seiscentos e dezanove euros), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:
  - a) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de € 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte euros);

- b) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, até ao montante de € 234.687,00 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete euros);
- c) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, até ao montante de € 247.991,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e um euros);
- d) Centro Social e Paroquial de Santo António, até ao montante de € 325.746,00 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e seis euros);
- e) Centro Social e Paroquial de São Bento, até ao montante de € 15.629,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e nove euros);
- f) Fundação João Pereira, até ao montante de € 20.795,00 (vinte mil, setecentos e noventa e cinco euros);
- g) Fundação Mário Miguel, até ao montante de € 1.679,00 (mil, seiscentos e setenta e nove euros);
- h) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de € 14.983,00 (catorze mil, novecentos e oitenta e três euros);
- i) Santa Casa da Misericórdia de Machico, até ao montante de € 55.023,00 (cinquenta e cinco mil, e vinte e três euros);
- j) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, até ao montante de € 127.354,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro euros);
- k) Santa Casa da Misericórdia do Funchal, até ao montante de € 237.012,00 (duzentos e trinta e sete mil e doze euros).
3. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. A outorga dos acordos de cooperação confere às Instituições parceiras o direito à receção de financiamento para o PEA RAM, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
- a) Uma primeira tranche de apoio em montante a determinar pelo ISSM, IP-RAM correspondente ao diferencial entre o montante total dos apoios estimados a favor dos agregados familiares com referência aos meses de janeiro a maio de 2019 e o saldo na posse da instituição parceira a 31 de dezembro de 2018, decorrente dos apoios recebidos no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM para o funcionamento do PEA RAM, designadamente a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1163/2018, de 20 de dezembro, cuja disponibilização ocorrerá de imediato aquando da outorga do correspondente acordo.
- b) As tranches de financiamento seguintes, em montante e em número a definir pelo ISSM, IP-RAM, terão de ser pagas no decurso de 2019, em função da avaliação e decisão daquele Instituto, julgada oportuna a cada momento.
- 4.1. O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do programa no ano de 2019.
- 4.2. O saldo na posse das entidades parceiras apurado a 31-12-2018, advindo de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, incluindo o inerente aos presentes apoios, conforme n.º 2 anterior, reverte para o funcionamento do programa no ano de 2019 e seguintes, observando as disposições, regras e demais condições já definidos.
- 4.3. Por despacho da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, podem ser efetivados ajustamentos nos montantes máximos dos apoios a conceder pelo ISSM, IP-RAM, a cada instituição parceira individualmente considerada, desde que seja respeitada a dotação total global disponibilizada para o mesmo programa no montante de € 1.291.619,00.
5. Os presentes acordos produzem efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser consideradas elegíveis despesas realizadas antes ou depois da referida data, no respeito pelas normas de execução do programa.
6. A despesa decorrente dos presentes acordos, no valor total de 1.291.619,00 € tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2019, na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar, Fundo DA113018/ /Económica D.04.07.03.02.25 e tem cabimento/ /compromisso registado sob o n.ºs 180 190 1097 e 280 190 1261, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 147/2019

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades

privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo da Serra de Água organizou, uma vez mais, o evento Mostra da Poncha e do Mel, o qual prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Serra de Água são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Serra de Água e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 5.ª edição do evento Mostra da Poncha e do Mel, realizado no ano de 2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Serra de Água uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019 na

classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41904533 e compromisso n.º CY51905800.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 148/2019

Considerando que a ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, procedeu à convocação dos Associados para uma Sessão Ordinária da Assembleia-Geral;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

1. Mandatar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, para participar na Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, que terá lugar no próximo dia 25 de março de 2019, pelas 18:00 horas, na Travessa das Capuchinhas, n.º 4, 1.º andar, no Funchal;
2. Autorizar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo a votar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 149/2019

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira (AARAM) tem como responsabilidade promover o desenvolvimento desportivo do atletismo, nomeadamente através da realização de provas que coloquem a Região no calendário de provas nacionais e internacionais numa modalidade de elevada visibilidade mundial, levando ainda a cabo a sua promoção e dinamização fora da Região, o que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-desportivo da RAM com potencial para a captação de atletas, entre os quais de renome internacional que contribuem para o engrandecimento e maior qualidade das provas.

Considerando que o projeto apresentado pela AARAM, denominado "Participação em Feiras e Exposições para a divulgação de Eventos Desportivos e Organização da Taça da Europa de Provas Combinadas" vem de encontro à crescente tendência de mobilização de praticantes desta modalidade que por sua vez aproveitam para visitar outros destinos, com amigos e familiares, grupos com elevado poder de compra e com período de permanência mínima de 7 a 8 dias.

Considerando que a AARAM é uma Associação com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que contribui para a captação de novos

nichos de mercado e consequente rejuvenescimento da procura, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a “Participação em Feiras e Exposições para a divulgação de Eventos Desportivos e Organização da Taça da Europa de Provas Combinadas”, com o intuito de promover a Madeira enquanto destino de Turismo desportivo, em 2019.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira uma participação financeira que não excederá € 30.000,00 (trinta mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01.A0.00, fonte 111, prog. 043, med. 008, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 150/2019

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira da participação da Região no processo de construção da União Europeia, na sua redação atual;

Considerando que, atentos os termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, o Governo Regional deve apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório que elucide do acompanhamento da Região do processo de construção da União Europeia e no qual se apontem as deliberações tomadas pelas Instituições europeias que maior relevância tenham para a Região e das posições adoptadas pelos governos nacional e regional, e quais as medidas postas em prática por ambos, em resultado dessas deliberações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

1. Aprovar o relatório anual, anexo à presente resolução, sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2018;
2. Encarregar a Secretária Regional do Turismo e Cultura de proceder ao envio daquele relatório à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 151/2019

Nas últimas décadas, os desastres naturais de maior gravidade ocorridos na Região Autónoma da Madeira, estão inquestionavelmente associados às aluviões;

A elevada suscetibilidade, designadamente da Ilha da Madeira, à ocorrência de tais fenómenos, decorre de um conjunto de fatores adversos, naturais e sociais, que condicionam a gestão deste risco público;

Na sequência do último evento extremo ocorrido em 20 de fevereiro de 2010, o Governo Regional vem implementando um continuado conjunto de intervenções estruturais e não estruturais, de forma a materializar uma resposta integrada, continuada e multisectorial a tal ameaça pública;

Assim, considerando o previsto no Programa do Governo, em termos de obras e ações a desenvolver no âmbito da hidráulica fluvial,

Considerando que no âmbito do mapeamento previsional do Programa Operacional P.O. SEUR, em termos do Eixo Prioritário 2 - Promover a Adaptação Climática e a Prevenção e Gestão de Riscos-, encontra-se prevista uma intervenção na ribeira da Tabua, a montante da ER 222, dando continuidade à regularização e canalização desta linha de água executada em fases anteriores;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, associada às intervenções de reconstrução do temporal de 20 de fevereiro de 2010, encontra-se prevista uma intervenção de regularização e canalização para o troço ainda não intervencionado da ribeira da Tabua;

Considerando o teor da avaliação de custo/benefício realizada em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada «Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da ER 222 - 2.ª Fase», até ao montante de 7.600.000,00 euros, sem IVA;
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 120/2019, publicada no *Jornal Oficial*

da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série, n.º 45, de 20 de março;

3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 19.º, alínea a) e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação, para execução da referida obra;
4. Aprovar as peças do referido procedimento: os anúncios (minutas), o programa do concurso, o caderno de encargos e o convite;
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 152/2019

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, a suspensão parcial do PDM pode ser determinada por deliberação da assembleia municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano;

Considerando que, a Câmara Municipal do Funchal aprovou por unanimidade na reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2018, e a Assembleia Municipal do Funchal aprovou por maioria, na reunião realizada no dia 22 de novembro de 2018, a suspensão parcial do Plano de Urbanização do Amparo (PUA), implementação de medidas preventivas e abertura do procedimento de alteração do PUA, com a seguinte fundamentação, considerando que:

- a) O Plano de Urbanização do Amparo foi aprovado pela Assembleia Municipal do Funchal na reunião ordinária do dia 15 de setembro de 2008, tendo entrado em vigor a 25 de setembro de 2008, após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186 de 25 de setembro de 2008 e no JORAM, 2.ª série, n.º 183 de 25 de setembro de 2008. A vigência deste Plano foi fixada por um período de 10 anos, conforme o estipulado no Artigo 58.º (Vigência) do Regulamento do PUA.
- b) Apesar do período de vigência previamente fixado, o Plano não caduca com o fim do período fixado, permanecendo em vigor até à entrada em vigor de uma possível alteração ou revisão, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 75.º do Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT) estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, em vigor na Região Autónoma da Madeira (RAM).
- c) Nos termos do estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho (SRGT), a suspensão, total ou parcial, de planos territoriais

municipais pode ser determinada por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano.

- d) Tendo já decorrido quase dez anos da entrada em vigor da prática de planeamento e gestão urbanística instituída pelo PUA, esta passou a ser fortemente confrontada com a necessidade de transformação e requalificação de algumas áreas, com alguns usos e atividades desadequadas, e também com situações de conflito entre o proposto no plano e a realidade no terreno, gerando-se situações inconciliáveis no contexto das atuais dinâmicas do planeamento municipal.
- e) A atual dinâmica socioeconómica é substantivamente diferente da existente à data da aprovação do referido Plano.
- f) Os planos territoriais de âmbito municipal, ainda que disciplinadores do uso do território, devem ser instrumentos vivos e orgânicos, impulsionadores das atividades económicas e do bem-estar das populações e, consequentemente, objeto de todos os ajustamentos necessários que concorram para esse fim, mesmo que de forma continuada, durante o seu tempo de vigência.
- g) A interpretação e a aplicação de algumas normas cuja suspensão agora se propõe, são geradoras de dúvidas, conflitos, obstáculos e impedimentos ao licenciamento e autorização que se exige célere, justo, desburocratizado e transparente, em conformidade com a salvaguarda do interesse público e com um correto ordenamento do território.
- h) A suspensão destas regras pontuais torna-se necessária para permitir que o atual Plano de Urbanização do Amparo continue a ser executável, assumindo-se como uma forte base de execução do ordenamento do território naquela área de intervenção, fundamentada em critérios de viabilidade, operacionalidade e bom senso, tornando-o mais conforme com as tendências atuais de desenvolvimento económico, sociocultural e urbano, e com a gestão autárquica corrente. Desta forma assume-se a flexibilidade e dinâmica que devem estar subjacentes ao planeamento, sob pena, de o atual Plano se tornar num instrumento estático e restritivo do desenvolvimento do Município.
- i) Esta conjugação de fatores justifica a suspensão de regras pontuais no atual regulamento do Plano de Urbanização do Amparo, pelo menos até à sua alteração ou revisão, de forma a ultrapassar os constrangimentos e dificuldades decorrentes da excessiva rigidez da sua regulamentação, inconciliáveis com a realidade atual.
- j) Neste contexto torna-se necessária a suspensão parcial de algumas das normas do Regulamento do Plano de Urbanização do Amparo relativas:
  - I) A obrigatoriedade de nas zonas assinaladas nas plantas do plano como frente comercial ter de utilizar-se o piso térreo apenas como unidade comercial, excluindo os outros usos, inclusivamente o habitacional, alteração que se impõe, em parte, pelas novas abordagens e objetivos do sector imobiliário, grande dinamizador da execução do plano, e em parte, pelo desejo das populações residentes

em não verem o seu sossego comprometido por um excessivo número de estabelecimentos comerciais.

- II) À obrigatoriedade de nas zonas mistas o uso habitacional nos edifícios estar limitado à 90% da superfície total de pavimento, alteração que visa a flexibilização do uso de determinados pisos das edificações, principalmente os correspondentes aos pisos térreos.
- III) À obrigatoriedade de execução dos alinhamentos previstos pelo plano em alguns arruamentos, visto que se tem verificado grande dificuldade na implementação dos ditos alinhamentos no terreno, isto porque foram estipulados em plano apenas perfis generalistas (sobredimensionados para a realidade do território), em sede de regulamento e não em planta de alinhamentos dedicada, onde seria particularizada cada situação.

Considerando que, através do Aviso n.º 73/2019, publicado no JORAM, 2ª série, n.º 34 Suplemento, de 25 de fevereiro de 2019, foi deliberada a abertura do procedimento de alteração do PUA, e que a deliberação da Assembleia Municipal do Funchal cumpre com o disposto no n.º 2 e no n.º 7, do art.101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, contendo a

fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como indica expressamente as disposições suspensas e estabelece as medidas preventivas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

Um - Ratificar a suspensão parcial do Plano de Urbanização do Amparo (PUA).

Dois - Esta suspensão tem como documentos anexos, a planta com a área suspensa do PUA (Anexo I), a listagem dos artigos suspensos do PUA (Anexo II), e as medidas preventivas (Anexo III), que se publicam em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

Três - A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.

Quatro - Proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e de aviso de publicitação no *Diário da República*.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Anexo I da Resolução n.º 152/2019, de 21 de março

#### Planta com a área suspensa do Plano de Urbanização do Amparo



— Limite da área suspensa do PUA sujeita a medidas preventivas

Anexo II da Resolução n.º 152/2019, de 21 de março

Artigos a suspender do Plano de Urbanização do Amparo

São suspensos por esta Resolução, na área delimitada no Anexo I, os seguintes artigos:

- a) O artigo 20.º - Frentes Comerciais e Usos não Habitacionais Compatíveis - do Regulamento do Plano de Urbanização do Amparo (PUA), integrado no capítulo IV, relativo às Regras Gerais de Urbanização e Edificação;
- b) As alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 32.º - Outros Condicionamentos - do Regulamento do Plano de Urbanização do Amparo (PUA), integrado no capítulo VI relativo a Zonas Mistas;
- c) O n.º 1 do artigo 22.º - Plano Marginal - do Regulamento do Plano de Urbanização do Amparo (PUA), integrado no capítulo IV, relativo às Regras Gerais de Urbanização e Edificação.
- d) As frentes comerciais obrigatórias previstas nos perfis transversais para a Alameda do Amparo e para a Avenida do Amparo, indicadas no anexo 1 - perfis transversais - do Regulamento do Plano de Urbanização do Amparo (PUA), e na planta de zonamento do PUA.
- e) Os perfis transversais mínimos obrigatórios para vias distribuidoras secundárias e para as vias distribuidoras locais definidos no anexo 1 - perfis transversais do Regulamento do Plano de Urbanização do Amparo (PUA).

Anexo III da Resolução n.º 152/2019, de 21 de março

Medidas preventivas

Artigo 1.º  
Objetivo

O estabelecimento de medidas preventivas destina-se a evitar, na área sujeita a suspensão parcial, a alteração das circunstâncias ou das condições de facto existentes, que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução da alteração do Plano de Urbanização do Amparo (PUA).

Artigo 2.º  
Âmbito territorial

Estabelecem-se medidas preventivas sobre a área delimitada no Anexo I, coincidente com área de intervenção do plano de urbanização e com a área sujeita a suspensão parcial.

Artigo 3º  
Âmbito material

Na área referida no artigo anterior, só poderão ser levadas a efeito se a Câmara Municipal reconhecer, mediante despacho do vereador do pelouro do ordenamento do território e planeamento, que não comprometem a execução da alteração do Plano de Urbanização do Amparo, as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção, de reconstrução, de ampliação e de alteração, com exceção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;

- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- d) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e coberto vegetal.

Artigo 4.º  
Âmbito de aplicação

- 1 - Ficam excluídas do âmbito da aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas.
- 2 - Em casos excecionais, e nas situações previstas no número anterior, quando a ação em causa prejudique de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão parcial e os objetivos da execução da alteração do plano, a disposição do número anterior pode ser afastada.

Artigo 5.º  
Âmbito temporal

- 1 - O prazo da vigência das medidas preventivas é de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, quando tal se mostre necessário, em função dos prazos estipulados para a suspensão parcial que lhes deu origem.
- 2 - As medidas preventivas deixam de vigorar quando:
  - a) Forem revogadas;
  - b) Decorrer o prazo fixado para a sua vigência;
  - c) Entrar em vigor a alteração do Plano de Urbanização do Amparo.

Artigo 6.º  
Regime Aplicável

Às medidas preventivas estabelecidas pela presente deliberação aplica-se o estabelecido no Capítulo IV do Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT) definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, em vigor na Região Autónoma da Madeira (RAM).

### Resolução n.º 153/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu mandar o Vice-Presidente do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 27 de março de 2019, às 15h30, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 154/2019**

Considerando que constitui objetivo estratégico do XII Governo da Região Autónoma da Madeira a promoção do crescimento económico e o fortalecimento do tecido empresarial regional, através de uma política para as empresas, alavancada na inovação como driver de desenvolvimento e competitividade, assim como numa cultura transversal de geração de conhecimento e inovação com aplicação prática;

Considerando que à Vice-Presidência são cometidas as atribuições referentes aos setores da Economia e empresas, Apoio às empresas, Empreendedorismo e Inovação, conforme consagrado nas alíneas a), k) w) e x) do número 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro (que aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira);

Considerando que a STARTUP MADEIRA - More Than Ideas, Lda. constitui um centro de referência ao nível da dinamização do empreendedorismo, da inovação e da incubação de novos projetos empresariais, operando em coordenação com a Vice-Presidência;

Considerando que a missão da STARTUP MADEIRA é (i) servir de instrumento de desenvolvimento regional, apoiando os empreendedores na implementação do seu projeto empresarial inovador, desde a fase inicial até à fase de desenvolvimento e expansão, bem como (ii) proporcionar um ambiente favorável ao empreendedorismo e (iii) agir como um facilitador e ponto de contacto central no ecossistema empreendedor;

Considerando que a STARTUP MADEIRA contribui para a diversificação e crescimento da economia da Região Autónoma da Madeira com um enfoque na atividade empresarial inovadora;

Considerando que a atuação da STARTUP MADEIRA assenta essencialmente no fomento da inovação empresarial e no estímulo da capacidade empreendedora da população madeirense, estando a sua aptidão técnica devidamente comprovada;

Considerando que a STARTUP MADEIRA pela sua inserção no mercado regional, conhece bem as necessidades e especificidades da estrutura empresarial regional, tendo por um lado um contacto privilegiado com os potenciais empreendedores bem como com toda a rede institucional de apoio à promoção da atividade empresarial;

Considerando igualmente que a STARTUP MADEIRA, dado o respetivo objeto social, pretende e deve apoiar os promotores de ideias empresariais inovadoras na execução do seu projeto a diversos níveis, ser uma entidade credível e de referência em matérias como a inovação, empreendedorismo e propriedade industrial, ser um elo entre várias instituições regionais que atuam direta ou indiretamente com as áreas de intervenção da STARTUP MADEIRA e os promotores de ideias inovadoras, e ser um elemento ativo da rede Europeia de "Business Innovation Centres Network - EBN" e na Rede Nacional de Incubadoras "RNI".

Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º, 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de

dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a STARTUP MADEIRA - More Than Ideas Lda., tendo em vista a prossecução da participação financeira inerente à concretização do estímulo, promoção e valorização do empreendedorismo, potencialização da inovação empresarial e apoio a atividade das startups na Região Autónoma da Madeira, para o ano 2019.
2. Conceder à STARTUP MADEIRA - More Than Ideas Lda., uma participação financeira que não excederá os € 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2019.

As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na classificação económica D.04.01.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 042, medida 003, projeto 51512, cabimento CY41905981 e Compromisso CY51905693.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 155/2019**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de março de 2019, resolveu mandar o Vice-Presidente do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, acionista da "S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A", participar na reunião da respetiva Assembleia Geral que terá lugar na sua sede social, às 11 horas do dia 28 de março de 2019, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)